

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

DISPENSA DE LICITAÇÃO 02/2026 – PROCESSO Nº 09/2026

Requerente: Secretaria Municipal de Educação

Objeto: Contratação de serviços de realização de palestra motivacional para os professores da rede municipal de ensino de Fortaleza dos Valos/RS.

Data: 06 de fevereiro de 2026

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

1.1. A Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Valos/RS, por meio da Secretaria Municipal de Educação, identificou a necessidade de promover a valorização e o desenvolvimento profissional de seus educadores. Esta iniciativa visa aprimorar as competências pedagógicas e socioemocionais dos professores, contribuindo para a melhoria da qualidade do ensino e do ambiente escolar no município. A contratação de uma palestra motivacional é considerada uma ferramenta estratégica para alcançar esses objetivos, proporcionando um momento de reflexão, inspiração e capacitação.

1.2. A palestra motivacional proposta tem como finalidade principal fomentar a união, o trabalho em equipe e o respeito mútuo entre os participantes, além de promover a integração familiar e o bem-estar social. O evento busca, ainda, ampliar a experiência e a convivência social dos educadores, sob a perspectiva do interesse público de oferecer serviços de qualidade à comunidade.

2. DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (Art. 18, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

2.1. A presente contratação está alinhada com o planejamento da Administração Municipal de promover ações sociais e culturais para a população.

2.2. A contratação de serviços de palestras e eventos de capacitação para servidores públicos é uma prática recorrente e essencial para o desenvolvimento contínuo da gestão municipal, estando em conformidade com os princípios da eficiência e da economicidade na aplicação dos recursos públicos.

3. REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

3.1. Para a execução do objeto, a contratada deverá atender aos seguintes requisitos:

3.1.1. **Experiência Comprovada:** A contratada deverá possuir experiência na organização e execução de eventos recreativos e de lazer, especialmente para o público familiar, conforme demonstrado em seu histórico de atuação.

3.1.2. **Capacidade Técnica:** Disponibilidade de equipe técnica qualificada para planejar, organizar e conduzir as atividades propostas, garantindo a qualidade e a eficácia da palestra motivacional.

3.1.3. **Infraestrutura:** Capacidade de fornecer os materiais e equipamentos necessários para as atividades recreativas, ou de orientar o contratante sobre a infraestrutura mínima requerida para a realização do evento.

3.1.4. **Segurança:** Garantia de que as atividades serão realizadas em ambiente seguro e adequado para todas as faixas etárias, com a observância das normas de segurança pertinentes.

3.1.5. **Conformidade Legal:** A contratada deverá estar em situação regular com as exigências legais e fiscais, bem como com as normativas específicas para a prestação de serviços a órgãos públicos.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021)

4.1. A contratação refere-se a um evento único, a ser realizado em 18 de fevereiro de 2026, com duração de 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos, conforme proposta apresentada pelo SESC/RS.

4.2. O objeto da contratação consiste na prestação de um serviço de palestra motivacional, sem a necessidade de fornecimento de bens ou materiais adicionais por parte da contratada, além daqueles intrínsecos à execução da palestra.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA
(Art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021)

5.1. O levantamento de mercado para este tipo de serviço, especialmente considerando a natureza social e sem fins lucrativos da entidade, aponta o SESC/RS como uma instituição de referência na promoção de atividades de lazer, cultura e bem-estar social. A escolha do SESC/RS se justifica técnica e economicamente pelos seguintes motivos:

5.1.1. **Natureza Jurídica:** O SESC é um Serviço Social Autônomo, entidade privada sem fins lucrativos, criada e custeada pelos empresários do comércio, com respaldo no Decreto-Lei nº 9.853/46. Sua finalidade é promover o bem-estar social e a melhoria do padrão de vida dos comerciários e suas famílias, bem como da coletividade em geral.

5.1.2. **Experiência e Reconhecimento:** O SESC possui 80 anos de atuação e é reconhecido nacionalmente pela sua expertise na organização de eventos e atividades recreativas, culturais e esportivas, com metodologia e dinâmica adequadas ao público-alvo. A inquestionável reputação ético-profissional da instituição e a ausência de fins lucrativos são fatores determinantes para a escolha.

5.1.3. **Preço Vantajoso:** A proposta apresentada pelo SESC/RS, no valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), é considerada vantajosa para a Administração, uma vez que, por sua natureza jurídica, o SESC não visa lucro, e os recursos auferidos são integralmente aplicados em suas finalidades sociais. A pesquisa de mercado com outras entidades ou empresas com similar expertise e propósito social seria inviável ou resultaria em custos superiores, dada a especificidade e o reconhecimento do SESC neste segmento.

5.1.4. **Dispensa de Licitação:** A contratação se enquadra na hipótese de dispensa de licitação prevista no Art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, que permite a contratação de

associações de pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, com atuação na área de pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos. O SESC/RS atende a todos esses requisitos.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021)

6.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), conforme proposta apresentada pelo SESC/RS. Este valor abrange todos os custos de planejamento, organização, execução e disponibilização da equipe técnica para as atividades. A memória de cálculo e os documentos que dão suporte a esta estimativa são a própria proposta do SESC/RS, que detalha os serviços incluídos no valor. Considerando a natureza da entidade e a ausência de fins lucrativos, o valor é considerado justo e compatível com o mercado para a qualidade e abrangência dos serviços oferecidos.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, § 1º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021)

7.1. A solução proposta consiste na contratação do SESC/RS para a realização de uma palestra motivacional para os professores da rede municipal de ensino de Fortaleza dos Valos/RS. A palestra será ministrada por Maneca Duarte, profissional com expertise em Programação Neurolinguística e Inteligência Emocional.

7.2. O planejamento da execução da palestra envolve as seguintes etapas:

7.2.1. **Planejamento:** Elaboração das atividades e do cronograma, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

7.2.2. **Organização:** Disposição das atividades em estações ou formato adequado para que todos os participantes possam vivenciar a experiência de forma interativa e engajadora.

7.2.3. **Execução:** Condução das atividades por uma equipe de apoio técnico do SESC/RS, garantindo o bom andamento do evento.

7.2.4. **Atividades:** Foco em coordenação, trabalho em equipe, atenção, equilíbrio e pontaria, visando o desenvolvimento integral dos participantes, conforme a temática da palestra.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021)

8.1. A contratação não será parcelada, pois o objeto é um evento único e indivisível (palestra motivacional). O parcelamento comprometeria a unidade temática e a logística do evento, além de não gerar economia de escala ou maior competitividade, visto que a contratação é por dispensa de licitação com uma entidade específica e reconhecida pela sua expertise na totalidade do serviço.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, § 1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021)

9.1. Os resultados esperados com a contratação são:

9.1.1. **Economicidade:** Contratação de um serviço de alta qualidade a um custo acessível, dada a natureza sem fins lucrativos do SESC/RS e a dispensa de licitação, que otimiza o processo de aquisição.

9.1.2. **Melhor Aproveitamento dos Recursos:** Utilização eficiente dos recursos públicos para proporcionar um evento de lazer completo e bem estruturado, com impacto positivo no desenvolvimento profissional dos educadores.

9.1.3. **Benefício Social:** Promoção do direito ao lazer, melhoria da qualidade de vida, ampliação de experiências e convivência social para os professores e, consequentemente, para a comunidade escolar.

9.1.4. **Integração Comunitária:** Fomento à união, trabalho em equipe e respeito entre os participantes, contribuindo para o desenvolvimento social da comunidade e o fortalecimento dos laços entre os educadores.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021)

10.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração deverá:

10.1.1. Designar um fiscal e/ou gestor do contrato, com as devidas atribuições e capacitação, para acompanhar a execução dos serviços.

10.1.2. Garantir a disponibilidade de local apto e seguro para a realização das atividades, conforme acordado com o SESC/RS.

10.1.3. Disponibilizar uma pessoa para acompanhar os participantes durante o evento, auxiliando na organização e no suporte necessário.

10.1.4. Providenciar a hidratação para os participantes, garantindo o conforto e bem-estar durante a palestra.

10.1.5. Assegurar a dotação orçamentária para o pagamento dos serviços, conforme o valor acordado na proposta.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Art. 18, § 1º, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021)

11.1. Não há contratações correlatas ou interdependentes diretas para a execução deste serviço. As providências a serem adotadas pela Administração (item 10) são de apoio logístico e não configuram contratações adicionais que necessitem de processos licitatórios ou contratuais separados.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS (Art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021)

12.1. Considerando a natureza do evento (palestra motivacional), os impactos ambientais esperados são mínimos e estão relacionados principalmente à geração de resíduos (copos, embalagens de hidratação). As medidas mitigadoras incluem:

12.1.1. Incentivo ao uso de copos reutilizáveis, sempre que possível, para reduzir a geração de lixo.

12.1.2. Disponibilização de lixeiras para coleta seletiva durante o evento, facilitando a separação de materiais recicláveis.

12.1.3. Orientação aos participantes sobre o descarte correto do lixo, promovendo a conscientização ambiental.

12.1.4. Limpeza e organização do local após a realização do evento, garantindo que o espaço seja devolvido em condições adequadas.

12.2. Não se aplicam requisitos de baixo consumo de energia, logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens ou refugos em larga escala, dada a natureza do serviço contratado.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021)

13.1. Conclui-se que a contratação dos serviços do SESC/RS para a organização, planejamento e execução da palestra motivacional para os professores da rede municipal de ensino de Fortaleza dos Valos/RS é adequada e vantajosa para a Administração Municipal. A contratação se fundamenta no Art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, que permite a dispensa de licitação para entidades sem fins lucrativos com reconhecida expertise. A proposta atende plenamente à necessidade pública de promover o desenvolvimento profissional e o bem-estar

dos educadores, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da comunidade e do ensino público.

Fortaleza dos Valos/RS, 06 de fevereiro de 2026.

Mariane da Silva Casali Rubin

Secretária Municipal de Educação